

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 100/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

01.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.01	Assessoria Administrativa	
03070212.01	Serviços de Administração Geral	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 40.000.000,00
03.00	DEPARTAMENTO TÉCNICO	
03.01	Assessoria Técnica	
08462242.04	Atividades Esportivas e Recreativas	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 81.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 30.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.e Enc.	Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

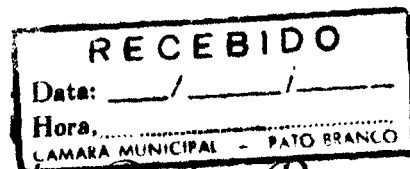
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 079/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

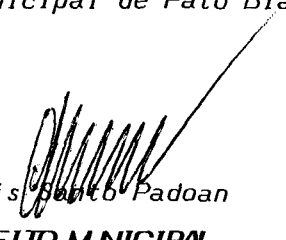
Vimos pelo presente, encaminhar Projeto de Lei solicitando autorização para abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros), para reforço de dotações do Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Foi utilizada para tal, o excesso de arrecadação, conforme o artigo 43, parágrafo I, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

*A proposta se justifica por provável excesso de arrecadação e da necessidade reforçar dotações que já se encontram no limite máximo de suas previsões inicialmente orçadas, pelo que pleiteamos seja emprestada tramitação em **regime de urgência urgentíssima**.*

Certos da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de novembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100/92

SÍNTESE: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco -FESPATO.

01.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.01	Assessoria Administrativa	
03070212.01	Serviços de Administração Geral	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 40.000.000,00
03.00	DEPARTAMENTO TÉCNICO	
03.01	Assessoria Técnica	
08462242.04	Atividades Esportivas e Recreativas	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 81.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr\$ 30.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1.991 (janeiro a outubro).....	Cr\$ 35.834.162,92
02 - Arrecadação do 2º período de 1.991 (novembro a dezembro).....	Cr\$ 28.095.372,30
03 - Arrecadação do 1º período de 1.992 (janeiro a outubro).....	Cr\$ 398.781.434,15
04 - Receita prevista para 1.992.....	509.500.000,00

CALCULO DA TAXA DE INCREMENTO (△)

$$\triangle \frac{1^\circ \text{ período de } 1.992}{1^\circ \text{ período de } 1.991} \times 100 = \frac{398.781.434,15}{35.834.162,92} \times 100 = 1.113\%$$

$$\triangle 1.113\% - 100 = 1.013\%$$

$$\text{Arrecadação do } 2^\circ \text{ período de } 1.991 \times \triangle$$

$$\text{ou } 28.095.372,30 \times 1.013\% = 284.606.121,40$$

$$28.095.372,30 + 284.606.121,40 = 312.701.493,70$$

$$\text{Receita prevista para } 1.992 \dots\dots\dots \text{Cr\$ } 509.500.000,00$$

MENS:

a) Arrecadação de 1º de janeiro de 1.992, até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro a outubro).....Cr\$ 398.781.434,15

b) Arrecadação que vai da solicitação do crédito, até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento no primeiro período.....Cr\$ 312.701.493,70 Cr\$ 711.482.927,85

Excesso provável de arrecadação..... Cr\$ 201.982.927,85

Excesso a ser utilizado..... Cr\$ 201.982.927,85

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

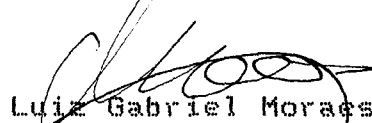
Analisando o presente Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamentos emite o seu parecer favorável a sua tramitação legal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1992.



Germano Corona - PMDB



Luiz Gabriel Moraes - PL



Joecir Amadori - PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 100/92, busca o Executivo Municipal apoio do Plenário desta Casa de Leis, para Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco.

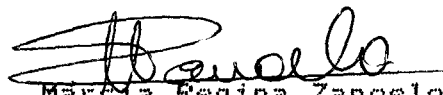
A matéria em análise, suplementação das dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco, no valor total de Cr\$ 201.000.000,00 (Duzentos e um milhões de cruzeiros), realizada através do provável excesso de arrecadação, está em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

O Crédito destinado a cobertura da suplementação encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º da Lei Federal 4320/64.

Entendemos que a referida matéria encontra-se em condições de tramitar normalmente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1992.


Marcia Regina Zanoelo
00-CRC-PR 27.823

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**